



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Brasileira de Educação Católica (UBEC)		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201604872		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>125/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>13/2/2019</b>

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Católica do Tocantins (Facto), com a transformação de sua organização acadêmica em centro universitário.

Cabe ressaltar que, no dia 8 de março de 2018, a Facto protocolizou, no sistema e-MEC, o processo nº 201803192, no qual pleiteia seu credenciamento como centro universitário.

O referido processo encontra-se em trâmite na fase “SEC – RECURSO”. A Instituição protocolizou no MEC o Ofício FACTO/VICE DIR. ACAD/Nº 011/2018, datado de 12/9/2018 (processo SEI nº 23000.030152/2018-70), no qual pleiteia seu credenciamento como centro universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação nº 131403, realizada no âmbito do processo de credenciamento e-MEC nº 201604872.

Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na Administração Pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

A Facto é instituição privada, credenciada pela Portaria MEC nº 1.650, de 30 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 1º de julho de 2003, e credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.432, de 7 de outubro de 2011, DOU de 10 de outubro de 2011.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado de Tocantins.

A Facto é mantida pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, com sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco), em 2018.

Segundo o e-MEC, a IES oferta atualmente os seguintes cursos:

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidades</b>	<b>Conceitos</b>
Administração, bacharelado, 65031	Portaria nº 267, de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
Agronomia, bacharelado, 99851	Portaria nº 820, de 30/12/2014 201816204 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, 1284719	Portaria nº 1041, de 23/12/2015 201818068 – Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Ciências Contábeis, bacharelado, 81212	Portaria nº 267, de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Direito, bacharelado, 89418	Portaria nº 267, de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, 1107612	Portaria nº 445, de 19/5/2017	Rec.	CPC - - CC 4
Engenharia Civil, bacharelado, 1071572	Portaria nº 321, de 21/7/2016	Rec.	CPC - - CC 4
Engenharia de Produção, bacharelado, 5000251	Portaria nº 127, de 28/4/2016	Rec.	CPC - - CC 3
Engenharia Elétrica, bacharelado, 1071573	Portaria nº 820, de 29/10/2015	Rec.	CPC - - CC 4
Gestão Ambiental, tecnológico, 104096	Portaria nº 135, de 1/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Medicina Veterinária, bacharelado, 1283990	Portaria nº 603, de 29/10/2014 201802627 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
Sistema de Informação, bacharelado, 81210	Portaria nº 1092, de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Zootecnia, bacharelado, 99853	Portaria nº 58, de 2/2/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 28 de agosto de 2018 a 1º de setembro de 2018.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados, conforme o Relatório de Avaliação nº 131403:

<b>EIXOS</b>	<b>CONCEITOS</b>
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5
2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	5
3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	4.18
4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	4.75
5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3.88
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>5</b>

## 2. Considerações da SERES

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados*

*evidenciam que a **Faculdade Católica do Tocantins - FACTO** encontra-se em ótimas condições para ser recredenciada, o atendimento à Diligência e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação nas **CONSIDERAÇÕES FINAIS** do relatório de visita confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.*

[...]

*Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:*

Requisito	Sim	Não	nsa
1. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao <b>primeiro recredenciamento</b> de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <b>Justificativa:</b> A Instituição foi credenciada em 2003.	X		
1. Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. <b>Justificativa:</b> Na relação de docentes constantes no relatório da Comissão de Avaliação consta que a IES possui um total de 104 docentes, destes 28 docentes (27%) estão contratados em tempo integral.	x		
1. Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <b>Justificativa:</b> “O corpo docente conta com 26 doutores e 56 mestres totalizando 82 docentes mestres ou doutores. Dessa forma, em torno de 73% dos docentes são mestres e doutores.”	X		
1. Para <b>Credenciamento</b> , conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. Para o <b>Recredenciamento</b> , conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. <b>Justificativa:</b> A Instituição obteve Conceito 5.	X		
1. Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao <b>primeiro recredenciamento</b> de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. <b>Justificativa:</b> A Instituição oferta 13 (treze) cursos, destes 11 (onze) estão reconhecidos, todos apresentam Conceitos satisfatórios.	X		
1. Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. <b>Justificativa:</b> Em resposta à diligência, a Instituição anexou no sistema Estatuto/2018, PDI 2018 – 2022 e Regimento Geral/2018, compatíveis com a solicitação de Centro Universitário.	X		
1. Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao <b>primeiro recredenciamento</b> de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <b>Justificativa:</b> Este indicador foi avaliado com Conceito <b>4</b> . Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: <i>Através das reuniões com docentes e estudantes, bem como no PDI, projetos e relatórios foi evidenciada a existência de atividades de Extensão. A IES atende demandas da comunidade</i>	X		

<i>externa por meio de projetos de extensão, como um Núcleo de Prática Jurídica, por exemplo. Estes projetos são divulgados através da “Jornada de Iniciação Científica e Extensão”, da “Revista Integralização Universitária” (periódico da própria IES) e da participação em congressos e outros eventos. (...).</i>			
1. Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao <b>primeiro recredenciamento</b> de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. <b>Justificativa:</b> O Conceito obtido neste indicador foi <b>5</b> Consta no relatório da Comissão a seguinte informação: <i>Através das reuniões com docentes e estudantes, bem como no PDI foi evidenciado a existência de atividades de IC, pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. (...)</i> A IES incentiva a participação de docentes e estudantes em editais para captação de recursos para o desenvolvimento de projetos de IC e pesquisa, apresentando como evidências documentais editais e relatórios das atividades desenvolvidas, bem como registros da divulgação dos editais e oportunidades em seus canais de comunicação institucionais.	X		
1. Plano de carreira e política de capacitação docente implantados. <b>Justificativa:</b> A IES possui plano de carreira docente e plano dos técnicos administrativos homologados no Ministério do Trabalho dia 11 de agosto de 2017.	X		
1. Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo. <b>Justificativa:</b> Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com Conceito máximo.	X		
1. Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo. <b>Justificativa:</b> Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição.	X		

[...]

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da **Faculdade Católica do Tocantins - FACTO**, e de sua transformação em Centro Universitário.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do **Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA**, por transformação da **Faculdade Católica do Tocantins - FACTO**, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 5; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do **Centro Universitário Católica do Tocantins - UNICATÓLICA**, mediante a transformação da **Faculdade Católica do Tocantins - FACTO**, situada à Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado de Tocantins., mantida pela UNIÃO BRASILEIRA DE*

*EDUCAÇÃO CATÓLICA - UBEC, com sede em Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **3. Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no Parecer Final da SERES, pode-se concluir pelo deferimento do processo de credenciamento do Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins (Facto), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins.

Verifica-se que a Facto vem evoluindo na criação de novos cursos e também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos, já avaliados pelo Inep em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram resultados satisfatórios no Conceito de Curso (CC).

Desde a época de seu credenciamento, a IES vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 13 (treze) cursos de graduação (bacharelados e tecnológicos), conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que, dos 13 (treze) cursos ofertados pela Instituição, 11 (onze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado no Parecer Final da SERES, todos os itens encontram-se atendidos pela IES, e todos os requisitos normativos foram atendidos.

Como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e na Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o Parecer Final da SERES, favorável ao pleito, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Católica do Tocantins (Unicatólica), por transformação da Faculdade Católica do Tocantins, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, nº 1.402 Sul, Conjunto 1, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, mantido pela União Brasileira de Educação Católica (UBEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente